

Proc. 20 800/42

(CJT-318-42)

HF/EA

1942

Somente às empresas de propriedade da União, por esta ou pelos Estados administradas, não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada contra o empregado Ponciano Frederico:

CONSIDERANDO que os decretos-leis ns. 4.114 e 4.373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União, por ela ou pelos Estados administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (sete contra um), dar provimento ao pre-

sente recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar o presente dissídio, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da Segunda Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942.

as) Araujo Castro	Presidente
as) Manoel Caldeira Netto	Relator
as) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 3 1/12/42

Publicado no Diário Oficial 14/12/42.